

01-0749/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0749 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0749 / 2009 DE 02/12/2009

PROMOVENTE: VEREADOR ADOLFO QUINTAS

EMENTA: DENOMINA RUA PETRONILIA ALVES MEIRELES, À RUA SERRA DA
ARNICA (COD.LOG 497568) O ESPAÇO LIVRE SEM DENOMINAÇÃO
LOCALIZADO, ENTRE A RUA ROBERTO SAID (COD.LOG 49572-5), A
RUÁ LINARIA (COD.LOG 49754-1) NO CONJUNTO HABITACIONAL ITAIM
PAULISTA "A", JARDIM NELIA SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 16:13:03

00000059300-14



ARQUIVADO EM 09.11.2010


CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Adelina Cioffi - 11.004.008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 DEZ 2009
const. just. seg. Particip.
Pol. Urb. Metrop. e Amb.
Educ. Cult. e Esport.
• Fin. e Orçamento

Dalton Silvano

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00749/2009

Denomina **RUA PETRONILIA ALVES MEIRELES**, à Rua Serra da Arnica (cód.log 497568) o espaço livre sem denominação localizado, entre a Rua Roberto Said (cód.log 49572-5, a Rua Linaria (cód.log 49754-1) no Conjunto Habitacional Itaim paulista "A", Jardim Nelia Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências).



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

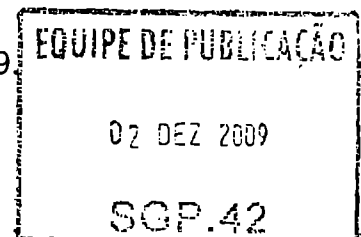
Artigo 1º - Fica denominado **Rua Petronilia Alves Meireles**, o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Roberto Said (cód.log 49572-5) e Rua Linaria (cód.log 49754-1), no Jardim Nelia, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de novembro de 2009

Adolfo Quintas
Vereador



1335 02/12/2009 004639 - Protocolo Legislativo

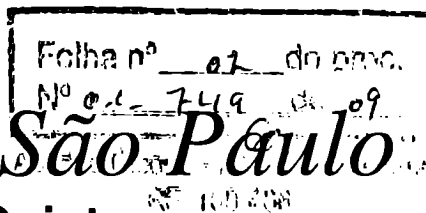
Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 7
Em 03/12/29
Ass: Adelina Cicone
SEM EFEITO
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 7
Em 03/12/29
Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas



Justificativa



O "de cujus" Petronília Alves Meireles, nascida na cidade de Mapua - Estado de Ceara, filha de Manuel Marques Filho e Cecília Alves Meireles, foi casada com o Senhor Raimundo Moraes Costa e deixa filhos 10 (dez) filhos, Francisco, Teresinha, Socorro, Antonio, Ideusa, Cecília, Fátima, João, Ivonete e Raimundo.

Chegou em São Paulo em 1976 já casada e com seus 10 (dez) filhos, o primeiro bairro que morou por 6 anos foi Artur Alvim, em seguida foi para Jardim Nelia – Itaim Paulista se tornando uma das fundadoras do bairro.

Nesta época o Jardim Nelia não tinha infra-estrutura como água, luz, iluminação pública, mercado, transporte e saneamento básico, reconhecida como uma verdadeira líder comunitária e humanitária, era a Senhora Petronília que ajudava os moradores da região a lutar pelas melhorias no bairro e suas casas, já que era uma exímia de carisma.

Com isso ajudou a trazer para toda região, o desenvolvimento que essa geração pode usufruir, graças a toda a dedicação da Senhora Petrolina Alves Meireles.

Por tal motivo, esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para essa grande ser humana que muito fez para a cidade de São Paulo, que certamente contribuiu ricamente para a melhoria do Jardim Nelia – Itaim Paulista.

Destarte, requeiro dessa E. Casa Legislativa, contando com os Nobres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

Histórico

Folha nº	03	do proc.
Nº	01-749	de 09
Ass. Petronilia Alves Meireles		
CPF 100.408		

Petronilia Alves Meireles Nasceu na cidade de Mapua-CE no dia 23/10/23.

Casou com 19 anos, nessa época viajou vários dias a pé para a cidade de Jaguaribe – CE para tentar uma nova vida , chegando foi trabalhar na roça, teve 16 filhos do qual 6(seis) morreram, mas com toda a dificuldade que a seca do nordeste trazia ao povo conseguiu criar seus 10 (dez)filhos.

Em 1976 veio morar em São Paulo porque os filhos pediram para ela vim,ela tinha 4 filhos morando, na cidade de São Paulo.

Chegando aqui com o restante da família foram morar no bairro de Artur Alvim era uma pessoa querida no bairro uma pessoa que lutava pela melhoria do bairro fizeram vários movimentos para melhorar o bairro que naquela época não tinha nada. No bairro de Artur Alvim todos seus filhos se casaram foi também nessa época que perdeu seu esposo foi momento difícil.

Para fugir das lembranças se apegou ainda mais nos trabalhos sociais, ajudava a todos que precisavam, foi quando se mudou para o Itaim para casa da sua filha , carismática logo fez Amizades.

Já morando no bairro do Itaim Pta continuou com o trabalho social lutando pela melhoria do conjunto habitacional onde morava com a sua filha, mais sempre ia a Artur Alvim visitar amigos e parentes.

Através de abaixo assinados conseguiu a iluminação das ruas do conjunto, também trazer linhas de ônibus porque tudo era difícil escola longe, mercado também, mais nunca desistiu de lutar, porque acreditava que só através da união dos moradores melhoraria o bairro.

Era uma pessoa muito boa ajudava quem a procura-se.

Deixou 23 netos e 6 bisnetos, respeitada por todos que a conheceram pela sua alegria deixou muita saudade pela sua luta de vida e perseverança, era uma pessoa muito católica acreditava que se fazia aqui na terra de mal se pagava aqui mesmo,não faltava as missas de domingo na igreja, sempre falava que seu maior orgulho era ter criados seus filhos e eles serem pessoas do bem.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA AMÉRICO SALVADOR NOVELLI, 389 - Cep: 08210-090 - Itaquera - Capital/SP
Fone/Fax: (11) 2944-9688 - e-mail: cartorioitaquera@terra.com.br

Francisco Marcio Ribas
OFICIAL E TABELIÃO

Assinatura nº 04 do proc.
Nº 01-744-0009
Assinatura Oficial - 10/10/09

CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO C nº 0167

TERMO nº 000112038

FOLHA nº 204F

FRANCISCO MARCIO RIBAS, Oficial do Registro Civil de Itaquera.

CERTIFICA que, em 20 de outubro de 2009, no livro e fls supra foi (promovido o assento de **PETRONILIA ALVES MEIRELES** falecida no dia quatorze de outubro de dois mil e nove (14/10/2009), às 07 horas e 14 minutos, NO HOSPITAL SANTA MARCELINA, NESTE DISTRITO, do sexo feminino, profissão do lar/pensionista, natural de Mapua - CE, residente e domiciliada na Rua Roberto Said, n.º 180, ap. 34, Jardim Nelvio, São Paulo, SP, de cor branca, com 85 anos, nascida em 23 de outubro de 1923, estado civil viúva.

Filha de MANOEL MARQUES FILHO e de CECILIA ALVES MEIRELES.

O óbito foi atestado pela Dra. VIVIAN TAMASHIRO CRM Nº 132.404, que deu como causa da morte CHOQUE SÉPTICO, SÉPSE GRAVE, PNEUMONIA.

Tendo sido declarante AMILCAR ANTONIO DOS SANTOS, que subscreveu a declaração de nº 073393.FLA, a qual fica arquivada nesta Serventia.

O sepultamento foi realizado no Cemitério de ITAQUERA.

A extinta era viúva de Raimundo Moraes Costa, deixou os seguintes filhos maiores de nomes Francisco, Teresinha, Socorro, Antonio, Ideusa, Cecília, Fatima, João, Ivonete e Raimundo, não deixou bens e testamento, não era eleitora e reservista, era beneficiária do INSS.

Digitado por: MCJ/ Conferido por: MCJ

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

ANDRÉA ALMEIDA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

ISENTA DE EMOLUMENTOS

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP
Andréa Almeida Ferreira
Escrevente Autorizada

CROQUI: CONJUNTO HAB. ITAIM PAULISTA "A"
JD. NELIA - SÃO PAULO

Folha nº 05 do Livro: Jose ALVES
Nº 01-749 do 02. coelho.

~~Adelina Cioara - 1938 - 1940~~

REF. 103 406

CNW

RUC
IND-22A

Rua: 6 (seis)

Quattro

Page 1 (Hom)

Bua: Roberto said:

Rua: Roberto said (cod log 49.752.5)

CDHU
A 10

RUA CINCO

Rua Quatro

Ruaitres

ESCOLA
ESTADUAL

CDH
A6

CDHU
A7

CDW
A8/A9

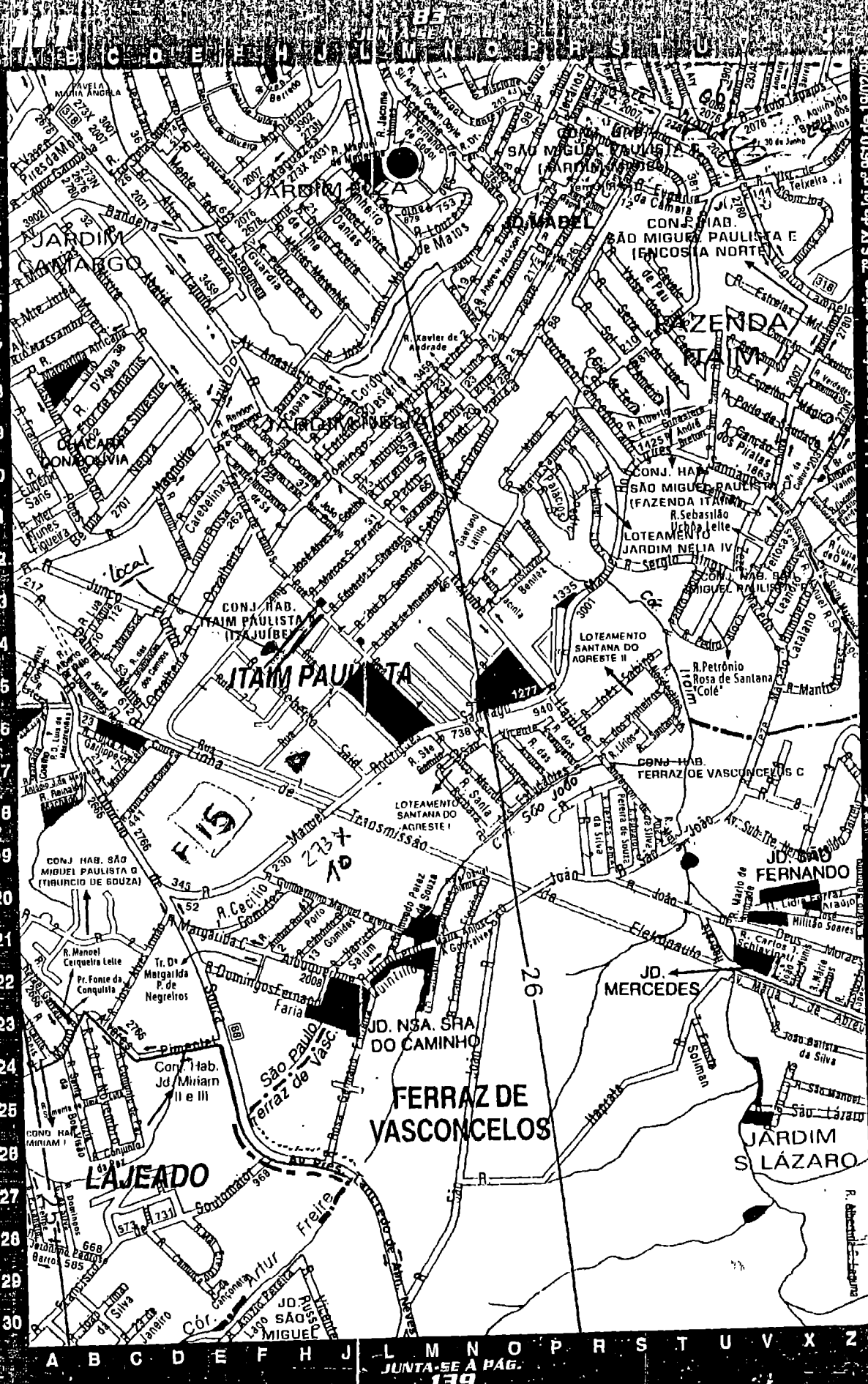
Rua: MANDEL RODRIGUES SANTIAGO

obs: (altura do nº 200)

CLUBE CINTASPEL

pag 111 GUIA MAPOGRAF 2009
H 16

● GARAGEM de
ônibus Vip



Vedada a reprodução total e parcial da obra, conforme artigo 7º § IX da lei nº 9610 de 1902/98

Atenção: Mapas de direção sujeitos a alterações diárias.

Atenção: Mapas de direção sujeitos a alterações diárias.



Opção com a confiabilidade da
 marca Mapograf que você já conhece!
 Informações - Tels.: 3392-1847/3393-7712



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-249/09 03/12/2009 (a) 07

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
09/12/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
09/12/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>10/12/09</u>	AS	<u>15.15</u>
POR	<u>Isis Duarte Rodrigues</u>		
BAIXA:	AS:	h:	ASS:

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>10 / 12 / 2009</u>

Marcello F. Giacaglia
Marcella Falbe Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 41.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) juntado(s) o(s) documento(s) de

Nº 0015, S.P. 11/01/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

08
Data 17/12/09
Ass. 11.207
Isis Duarte Rodrigues

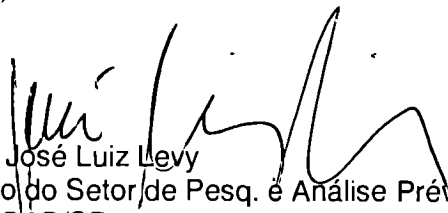
PL Nº 749/09

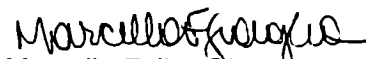
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Portaria 200/09, de SEHAB, que em seu item 1.6 denomina “Serra da Arnica” o logradouro conhecido por Rua “06” que começa na Rua Roberto Said e termina na Rua “04” , denominada pela mesma Portaria, em seu item 1.3, Rua Linária.
- PL nº 174/08, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Rua Francisco Antonio Martins o espaço livre sem denominação localizado entre a Rua Manuel Rodrigues Santiago e Rua 6, no Bairro de Itaim Paulista.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 09
Proc. Nº 529/09
Isto Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 13
Proc. 799/07
Isis Duarte Rodrigues
RE. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 200 Ano: 2009 Secretaria: SEHAB

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PORTARIA 200/09 - SEHAB

GABINETE DO SECRETARIO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 4º do artigo 11 do Decreto 49.346 de 27 de março de 2008, CONSIDERANDO a necessidade de identificar os logradouros do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo : nº2007 - 0.231.978 - 0,

RESOLVE:

1. Os logradouros do Conjunto Habitacional de Interesse Social Itaim Paulista "A" relacionados abaixo, (setor 192 - quadra 26) e situados no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista ficam assim designados

1.1. Rua José Alves Coelho, código CADLOG 49.751-7, o logradouro conhecido por Rua "01" prolongamento da Rua do mesmo nome, que começa na Rua "04", agora designada Rua Linária e termina na Rua Manuel Rodrigues Santiago.

1.2. Rua Adelândia, código CADLOG 49.753-3, o logradouro conhecido por Rua "03", que começa na Rua Manuel Rodrigues Santiago, e termina na Rua "06" agora designada Rua Serra da Arnica.

1.3. Rua Linária, código CADLOG 49.754-1, o logradouro conhecido por ua "04", que começa na Rua Manuel Rodrigues Santiago e termina aproximadamente 58 metros além da Rua "01" agora designada Rua José Alves Coelho.

1.4 Rua Rio Arapuca, código CADLOG 49.757-6, o logradouro conhecido por Rua "07", que começa na Rua "01" agora designada Rua José Alves Coelho e termina aproximadamente 70 metros além do seu início em balão de retorno.

1.4. Rua Serra do Arrozal, CADLOG 49.755-0, o logradouro conhecido por Rua "05", que começa na Rua "01" (agora designada Rua José Alves Coelho) e termina na Rua "04" (agora designada Rua Linária).

1.5. Rua Lagoa do Biriba, CADLOG 49.758-4, o logradouro conhecido por Rua "08", que começa na Rua Manuel Rodrigues Santiago e termina na Rua Itajuibe.

1.6. Rua Serra da Arnica, CADLOG 49.756-8, o logradouro conhecido por Rua "06" que começa na Rua Roberto Said e termina na Rua "04" agora designada Rua Linária.

2. As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

Secretário Municipal de Habitação

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 01-0174/2008 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Denomina "RUA FRANCISCO ANTONIO MARTINS" o espaço livre sem denominação localizado entre a Rua Manuel Rodrigues Santiago (Cód. Log.: 167037) e Rua 6, no Bairro do Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada Rua FRANCISCO ANTONIO MARTINS, situada entre a rua Manuel Rodrigues Santiago (cód. log. 167037) e Rua 6 (seis), no Bairro do Itaim Paulista.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de março de 2008. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/01/10 às 15h
 R.F.
 SOLANGE RAINOVÉ DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 12/02/10

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

05/02/10 15:30

08/02 11 20

22/02/10 11:30

23/02 15 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ATO FAHLO
 Segredo nº 16229
 em 02/04/10

SOLANGE RAINOVÉ DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

São Paulo, 12 de março de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00083/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 749/09, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina Rua Petronília Alves Meireles, a Rua Serra da Arnica (COD.LOG 497568) o espaço livre sem denominação localizado, entre a Rua Roberto Said (COD.LOG 49572-5), a Rua Linaria (COD.LOG 49754-1) no conjunto habitacional Itaim Paulista A, Jardim Nelia Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 749/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 de pros
nº 01-749/09
Solange Rolim de Jesus Santos
RFOC/2011

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0749/2009 de autoria do nobre vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Petronília Alves Meireles) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0749/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

10/3/10

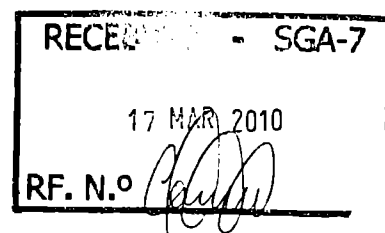
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 16 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 083/2010, de
12/03/10, solicitando informações acerca do PL 749/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 749/09 e do despacho da Comissão solicitante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01-749 de 2009
Solange Reinaldo dos Santos
RF: 10.931

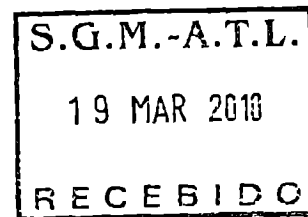
TD 5658006

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 16 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 083/2010, de
12/03/10, solicitando informações acerca do PL 749/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 749/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliana Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 141/10-C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0083/2010

Processo nº 2010-0.081.403-0

15 - DOCREC
15- 01640/2010

Folha nº 22 de proc.
nº 01-749 de 09

Senhor Presidente

Solange Reinos dos Santos
RP. 10507

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram solicitadas as informações que especifica a respeito do logradouro objeto da denominação contemplada no Projeto de Lei nº 749/09, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e demais elementos obtidos junto a SEHAB/CASE e SF/DIMAP, dando conta da impossibilidade de prosseguimento da propositura em virtude de se cuidar de logradouro particular e, pois, não oficial.

No ensejo, renovo meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/lcgs
Resp 749/09



12:18 16/04/2010 005105 - Protocolo Legislativo - 58.2

A SGP-15
Em 16/04/10
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em 16/04/10
1903

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*À dent. CGT 16-
SP, 19/04/10.*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha N.º 11 do Proc.
N.º 2010-0.031403-3

Clara Regina R. A. Nascimento

RF: 611.721.000

folha de informação nº 11

do memo

nº 923/2009 - ATLIII

em 28/12/2009 (a) Folha nº 21 do proc.

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Maria Cristina O. Vargas
C.A.G.P.P.
CASE
Rafael dos Santos
RF: 103.000

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 749/ 2.009 MEMO A.T.L.: 923 / 2.009 VEREADOR: ADOLFO QUINTAS

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: NÃO

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R SERRA DA ARNICA

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: PORT. DESIG Nº/ANO : 200 / 2.009

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R PETRONILIA ALVES MEIRELES

HOMONÍMIA: NÃO

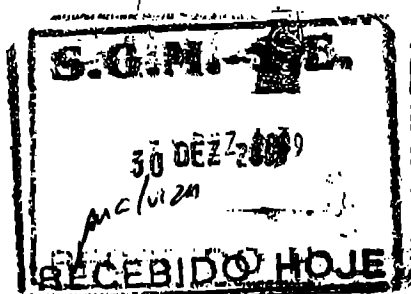
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE LOGRADOURO NÃO OFICIAL. A IDENTIFICAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO POR SEHAB/CASE, OBEDECENDO TODOS OS CRITÉRIOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SUA ALTERAÇÃO PODERÁ ACARRETAR TRANSTORNO AOS MORADORES.



28/12/2009

ARQª ELIANA BECCATO MELLORE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha N.º 12 do Proc.

N.º 10.081.403-0

Clara Regina T. A. Nascimento

RF: 611.321.4.00

SGM/ATLII

Folha de informação nº 08

Do memorando ATL nº 924/09

em 21/12/09

4 *Amir*

01-749

Luiz Carlos de Almeida *Luiz Carlos de Almeida* *Luiz Carlos de Almeida*
RF: 10.800

Análise do PL nº: 749/09

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

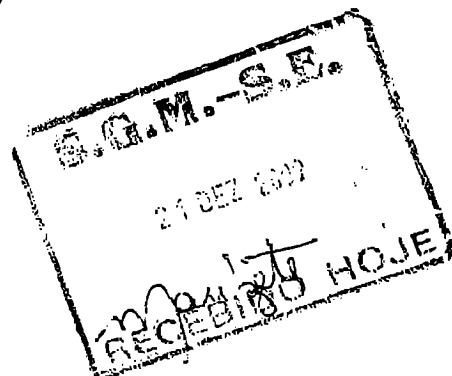
CÓPIA

Não consta em nossos assentamentos, até a presente data, planta de abertura e/ou regularização para o logradouro mencionado.

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 21/12/09

4 *Amir*
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Solange Raimundo Santos
Folha de informação nº 13

do processo nº 2010-0.081.403-0 em 26/03/2010 (a)

Seção de Informação
ADPP - SGM
Rm 503 107

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Assunto: Projeto de Lei nº 749/09, de autoria do Legislativo, que objetiva alterar a denominação do logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SEHAB/CASE (60 14 20 000)

Senhor Diretor

Juntando cópia das informações anteriormente prestadas sobre o assunto, solicito oferecer respostas aos quesitos constantes de fl. 03, conforme requerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

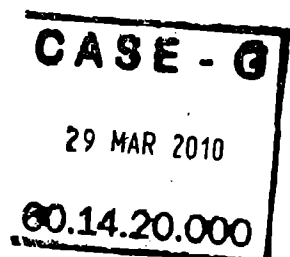
Outrossim, ante a ressalva contida no item "E" de fl. 11, peço sejam fornecidas maiores informações e esclarecimentos sobre a não oficialidade do logradouro em apreço e a aludida portaria de designação, bem como a respeito dos eventuais impedimentos à pretendida alteração de denominação, inclusive quanto ao número de contribuintes que poderão ser atingidos em decorrência da adoção da medida, relatando os eventuais transtornos daí decorrentes.

Por fim, estando em curso o prazo legal para a resposta do Executivo, encareço o retorno do expediente a esta Assessoria Técnico Legislativa até o próximo dia 13 de abril.

São Paulo, 26 de março de 2010.

Jane Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/GSM/crtan
SEHAB CASE PL 749-09



CODLOG - 49756-8 DENOMINACAO - R SERRA DA ARNICA
FOLHA MOC 08-P QUADRIC. MOC C5 CEP -
PTO INICIAL DENOM.- R ROBERTO SAID CODLOG 49752-5
IND.OR.- C COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 192-0260
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM RE.10.201
SITUACAO DA DENOMINACAO - DESIGNADO SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL I
LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
RESERVA DE NOME 200 PORT.DESIGN 09 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
R SEIS (CJH INTERESSE SOCIAL) 019 08/07/09
***** FIM *****

CODLOG A
PESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)

MENSAGEM -

CÓPIA

TELA ()

fl 14

pro. 2010.0.081.4030

Maria Cristina O. Viana
A.G.P.P.
CASE

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 200 Ano: 2009 Secretaria: SEHAB

Voltar

Imprimir

CÓPIA

PORTARIA 200/09 - SEHAB

GABINETE DO SECRETARIO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 4º do artigo 11 do Decreto 49.346 de 27 de março de 2008, CONSIDERANDO necessidade de identificar os logradouros do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº2007 - 0.231.978 - 0,

RESOLVE:

1. Os logradouros do Conjunto Habitacional de Interesse Social Itaim Paulista "A" relacionados abaixo, (setor 192 - quadra 26) e situados no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista ficam assim designados

1.1. Rua José Alves Coelho, código CADLOG 49.751-7, o logradouro conhecido por Rua "01" prolongamento da Rua do mesmo nome, que começa na Rua "04", agora designada Rua Linária e termina na Rua Manuel Rodrigues Santiago.

1.2. Rua Adelândia, código CADLOG 49.753-3, o logradouro conhecido por Rua "03", que começa na Rua Manuel Rodrigues Santiago, e termina na Rua "06" agora designada Rua Serra da Arnica.

1.3. Rua Linária, código CADLOG 49.754-1, o logradouro conhecido por Rua "04", que começa na Rua Manuel Rodrigues Santiago e termina aproximadamente 58 metros além da Rua "01" agora designada R José Alves Coelho.

1.4 Rua Rio Arapuca, código CADLOG 49.757-6, o logradouro conhecido por Rua "07", que começa na F "01" agora designada Rua José Alves Coelho e termina aproximadamente 70 metros além do seu início e balão de retorno.

1.4. Rua Serra do Arrozal, CADLOG 49.755-0, o logradouro conhecido por Rua "05", que começa na Rua "01" (agora designada Rua José Alves Coelho) e termina na Rua "04" (agora designada Rua Linária).

1.5. Rua Lagoa do Biriba, CADLOG 49.758-4, o logradouro conhecido por Rua "08", que começa na Rua Manuel Rodrigues Santiago e termina na Rua Itajuíbe.

1.6. Rua Serra da Arnica, CADLOG 49.756-8, o logradouro conhecido por Rua "06" que começa na Rua Roberto Said e termina na Rua "04" agora designada Rua Linária.

2. As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

01-749 09
02-16
Maria Cristina Varga
A.G.P.P.
CAGE

Folha de Informação nº 14

em 3 / 3 / 09

Yara Silva
AGPP - RF 903.590.2.08
PGMAJC

do processo nº 2007-0.231.978-0

INTERESSADO: Associação de Moradores da Favela do Jardim Helena

ASSUNTO : Denominação de ruas

CÓPIA

Informação nº 376/2009 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora-Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de pedido de denominação de ruas do *Conjunto Habitacional Itaim Paulista "A"*, implantado pela CDHU.

Ocorre que PARSOLO não localizou informações a respeito da aprovação ou aceitação do empreendimento (fls. 71). Daí a remessa dos autos a PATR para manifestação quanto ao domínio das vias (fls. 71vº).

O referido departamento confirmou que as ruas estão abertas ao trânsito público e com melhoramentos (fls. 75), acrescentando, porém, que a definição do domínio das vias depende do regime jurídico que vier a ser adotado quando da regularização do empreendimento, já que a planta de fls. 04 aponta para a existência de um condomínio, enquanto a planta de fls. 06 menciona um parcelamento do solo (fls. 144/148).

 1



Folha nº 27 do proc.
nº 01-749/09
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
autos
proc. 2007-0.231.978-0

Folha de Informação nº

em 3 / 3 / 09

do processo nº 2007-0.231.978-0

AGPP - RF 503.590.2.00
RGM-AJC

Diante desse quadro, acompanho a proposta de devolução
destes autos a PARSOLO para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 02/03/2009.

CÓPIA

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 02/03/2009.

LÉA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 53.274
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

28
01-749
09
Rafael Raimundo dos Santos
17.12.801

folha de informação nº 18

do processo nº 2010 - 0.081.403 - 0 em 08/04/2010 (a)

Marta Cristina U. Vargas
A/G.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 054/10 - ATL III

Interessado: vereador Adolfo Quintas - PL 0749/09.

CÓPIA

Assunto: alteração de denominação de logradouro - nome proposto: Petronília Alves Meireles.

CASE G

Sr. Diretor

Respondemos abaixo aos quesitos apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em folhas 03 conforme segue:

Item 1 - não é bem público.

Item 2 - não é oficial e o número de codlog é 49.756 - 8.

Item 3 - não é bem público, porém é logradouro designado com o nome de Rua Serra da Arnica, e essa denominação não constitui homonímia.

Item 4 - o nome Petronília Alves Meireles não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. O texto confunde rua com espaço livre.

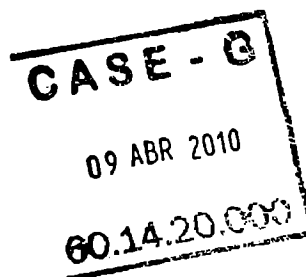
Item 6 - sim.

Com relação à manifestação solicitada por SGM / ATL, esclarecemos que o logradouro não ofereceu condições de ser considerado oficial, já que o domínio das vias constantes do Conjunto Habitacional Itaim Paulista "A" dependerá do regime jurídico a ser adotado, conforme manifestação de PGM, ou seja, se o empreendimento for considerado condominial, as vias não poderão ser denominadas visto que serão de uso particular.

Assim, para que os moradores pudessem ter endereço, a via foi designada através de Portaria conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 49.346/08 pois enquanto não houver definição do caráter público ou particular das vias, oficializá-las através de sanção de lei, significará reconhecer o caráter público com as implicações decorrentes do ato.

Informamos ainda que até o momento não há contribuintes tributados para o logradouro.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4



08/04/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 19 *Chelatis Sodré*
A.G.P.P.
CASE

Do processo nº 2010.0.081.403-0.....em 12/04/2010 (a)

INTERESSADO: **Vereador Ushitaro kamia**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0749/09

Memo nº 054/2010 – ATL III

INFORMAÇÃO: 093/CASE-G/2010

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

12/04/2010

Alfredo José Mancuso
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECIBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/04/10 ÀS 16:41h

POR Jore

SAÍDA 29/04 ÀS 15:50 ÀS 00

RECIBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/06/10 ÀS 15:00

POR Iris

SAÍDA 18/06 ÀS 15:17 ÀS 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA

30 a 33

14/9/10

SOLANGE RIBEIRO
R.F. 14.001
SECRETARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0 do 01
nº 01-721 de 03/09
Sobrinho BA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Conforme deliberado em reunião desta Comissão, solicito a V. Exa. que seja enviado ofício ao Executivo com pedido de informação para instruir o projeto de lei nº 0749/09, haja vista que as informações prestadas às fls. 20/29 não são conclusivas.

Com efeito, há indefinição quanto à natureza, pública ou privada, da via que o projeto de lei em análise pretende denominar, indefinição esta que somente será sanada quando da regularização do empreendimento, restando inconteste, por outro lado, que a via em questão não foi denominada, recebendo apenas designação para atender os interesses da comunidade, consoante se depreende das informações prestadas, *verbis*:

"Ocorre que PARSOLO não localizou informações a respeito da aprovação ou aceitação do empreendimento (fls. 71). Daí a remessa dos autos a PATR para manifestação quanto ao domínio das vias (fls. 71 vº).

O referido departamento confirmou que as ruas estão abertas ao trânsito público e com melhoramentos (fls. 75), acrescentando, porém, que a definição do domínio das vias depende do regime jurídico que vier a ser adotado quando da regularização do empreendimento, já que a planta de fls. 04 aponta para a existência de um condomínio, enquanto a planta de fls. 06 menciona um parcelamento do solo (fls. 144/148)" (fl. 26)

"Assim, para que os moradores pudessem ter endereço, a via foi designada através de Portaria conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 49.346/08 pois enquanto não houver definição do caráter público ou particular das vias, oficializá-las através de sanção de lei, significará reconhecer o caráter público com as implicações decorrentes do ato" (fls. 28)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 de proc.
nº 01-749 de 2009
Solange Regina dos Santos
RF. 10.334

Diante do exposto, requer-se seja solicitado ao Executivo que preste informações acerca da regularização do empreendimento e conseqüente definição da natureza da via em questão.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa,

Ítalo Cardoso

**Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa**

DEFIRO

20/7/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 de pro.
nº 01-749 de 09
[Signature]

São Paulo, 28 de julho de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00322/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 749/09, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina Rua Petronilia Alves Meireles, a Rua Serra da Arnica (COD.LOG 497568) o espaço livre sem denominação localizado, entre a Rua Roberto Said (COD.LOG 49572-5), a Rua Linaria (COD.LOG 49754-1) no conjunto habitacional Itaim Paulista "A", Jardim Nelia Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

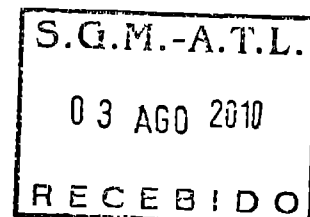
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

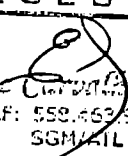

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 749/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.6639.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de *setembro* de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 426/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 00322/2010

Processo nº 2010-0.081.403-0

15 - DOCREC
15- 03309/2010

Folha nº 33 de pag
nº 01-749 r. 09
George Robinson
R\$ 10,00

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, por meio do qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, são solicitadas informações acerca da regularização do empreendimento conhecido por Conjunto Habitacional Itaim Paulista "A", de modo a subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 749/09, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (denomina Rua Petronília Alves Meirelles o logradouro que especifica), esclareço que, após nova consulta dirigida ao Departamento de Parcelamento do Solo e Intervenções Urbanas - PARSOLO, da Secretaria Municipal de Habitação, restou informado, em caráter de reiteração, que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, responsável pela implantação do referido conjunto habitacional, não adotou, até a presente data, as medidas que lhe competem perante os órgãos técnicos competentes da Prefeitura, necessárias à sua aprovação, regularização, averbação ou aceitação.

Por conseguinte, enquanto não fixado o regime jurídico do aludido empreendimento, com a consequente definição do domínio das vias nele contidas, se de natureza pública ou privada, não será possível a denominação pretendida pela propositura em apreço.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

[Signature]

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
Resp 749-09

A SGP-15
 Em... 13 / 09 / 10
 ANCELA DE ANDREONI
 Secretária

RECEBIDO EM SGP-15
 EM 14/09/10

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

A bout e C.T.P.
 SP, 14/09/10.

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15
 EM 14/09/10 1801
 POR JCY
 SAO PAULO 16/09/10 13 50

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo a data de entrega do projeto(s)
 sob n° 34 o folheto de minutas, de nº
 3/9/10

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10601
 Secretária



16 - PAR
16- 01129/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do proc.
nº 01-749 de 20 09
de Relações dos Santos
NR 10.558

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 00749/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que pretende denominar Rua Petronília Alves Meireles o espaço livre conhecido por Rua Serra da Arnica (Codlog nº 49.756-8), localizado entre as Ruas Roberto Said (Codlog nº 49.572-5) e Rua Linaria (Codlog nº 49.754-1), no Jardim Nelia, Distrito de Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro e, com base na resposta enviada que atesta tratar-se de área particular o projeto não pode prosseguir.

Isso porque, conforme dispõe o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos e não particulares, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Com efeito, conforme manifestação do Executivo às fls. 28, o logradouro não ofereceu condições de ser considerado oficial, já que o domínio das vias constantes do Conjunto Habitacional Itaim Paulista "A" dependerá do regime jurídico a ser adotado, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município (fls. 26/27), ou seja, se o empreendimento for considerado condominial, as vias não poderão ser denominadas visto que serão de uso particular.

Assim, para que os moradores pudessem ter endereço, a via foi designada através de Portaria, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 49.346/08, pois enquanto não houver definição do caráter público ou particular das vias, oficializá-las através de sanção de lei, significará reconhecer o caráter público com as implicações decorrentes do ato, sendo, inclusive, informado que, até o momento, não há contribuintes tributados para o logradouro.

Pelo exposto, somos pela **ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/09/10

João Murilo
Galvão
Kamira
Stenao
Adolfo Quintas
Abel
Roberto Said
Juliano

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24, 9, 10

Pág. 76 Col. 2ª

Contendo

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

A SGP- 21

São Paulo, 24/9/10

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 35

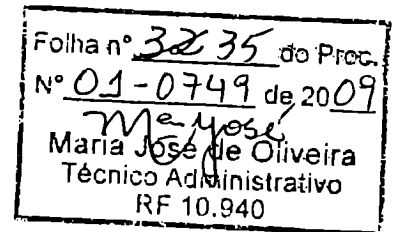
Em 28/09/2010

Ass:

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



São Paulo, 27 de setembro de 2010.

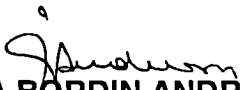
Memo SGP - 2 nº 76/2010

Ao Nobre Vereador

ADOLFO QUINTAS (PSDB)

O PL nº 749/2009 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Érika R. da Silva
49.442.201-4
27/09/10 15:06h

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 36
Em 28/10/2010
Ass: Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

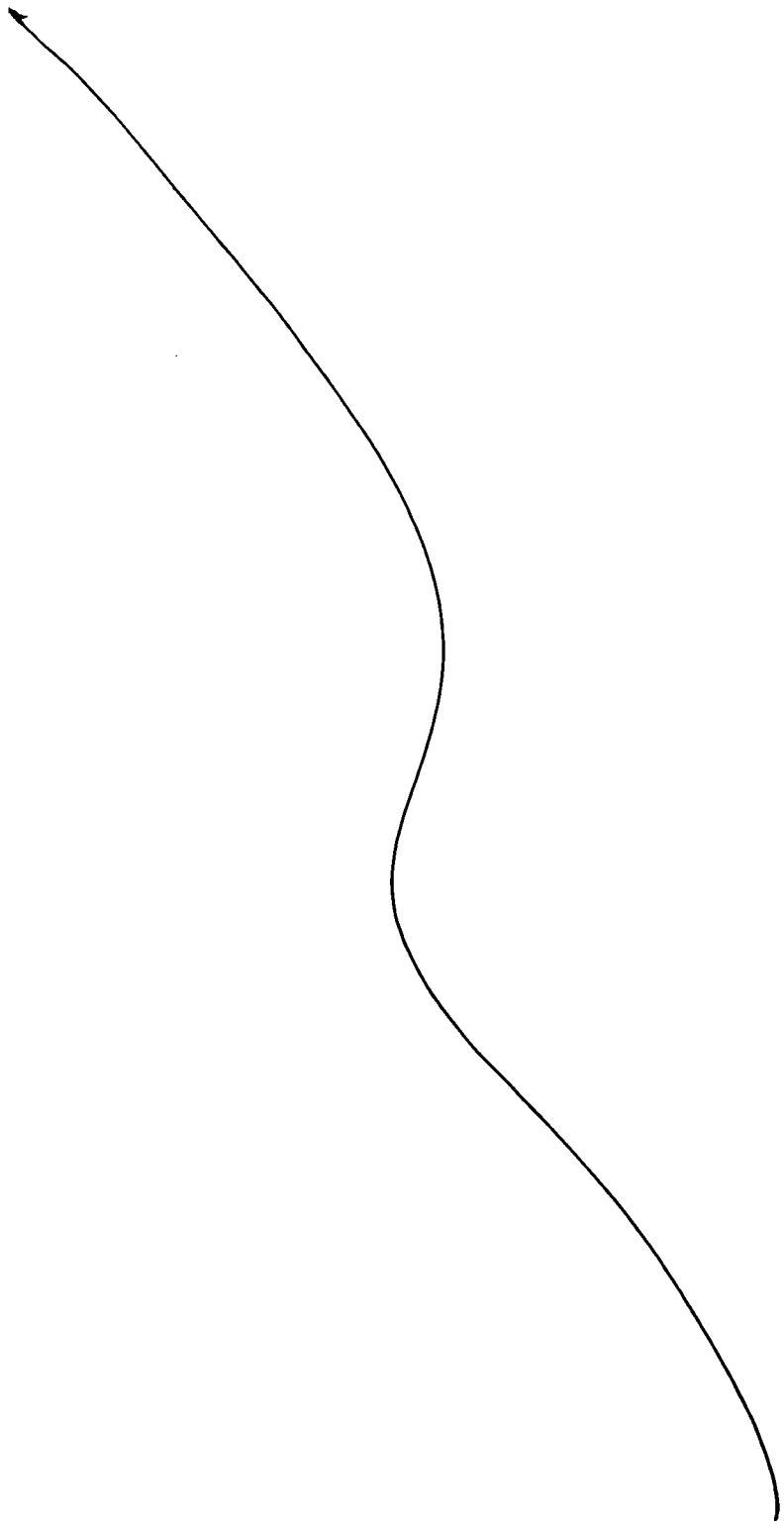
Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo n.º 01-0749 de 2009 28/10/2010 (a) Mª Yosef
Maria José da Glória
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

28/10/10

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 37 09.11.10

[Signature]
A. [Signature] Ferreira
Assessor Parlamentar
101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo 01-749 de 2009 09/11/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 37 fls.
Arquivado em 09/11/2010
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075